Câmara

Prefeitura do Município de Adamantina

Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

= LEI Nº 2.095, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1987 =

"Autoriza a alienação de imóveis que especifica, por doação à Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Estado de São Paulo - C.D.H. e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica a Prefeitura do Município de Adamantina autorizada a alienar à Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Estado de São Paulo - C.D.H., por doação, sem quaisquer ônus ou despesas para essa, inclusive as decorrentes de escrituras, registros, taxas, impostos e emolumentos, o seguinte imóvel situado nesta cidade e comarca de Adamantina:

"43.500 (quarenta e três mil e quinhentos) metros quadrados, composta pelos imóveis situados neste município de Adamantina, a saber: 1) um imóvel rural composto pelas granjas S/R e N/O, com a área de 24.650 metros quadrados, medindo 85,00 metros de frente por 290,00 metros da frente aos fundos, confrontando pela frente com a Estrada D, de um lado com o prolongamento da Avenida Capitão José Antonio de Oliveira, por outro lado com as granjas "M" e "T" e pelos fundos com a estrada "F", denominado "Chácara São João Batista", havido por compra feita a João Batista Lopes e sua mulher, nos termos da transcrição nº 9.527 do Cartório de Registro de Imóveis desta comarca, ora transmitido pela quantia de Cz$ 255.000,00 (duzentos e cinquenta e cinco mil cruzados); 2) uma área de terras com 9.425 metros quadrados, constituída pela granja "M", estando compreendida dentro do seguinte roteiro: "começa a margem da estrada "D", onde se acha cravado um marco; daí segue com o rumo S.E. 16º00', na distância de 145 metros, até onde se acha cravado outro marco, confrontando com a granja N.O.; daí segue à direita com o rumo

S.O. 74º00', na distância de 65 metros, até onde se acha cravado outro marco, confrontando com a granja "T", daí segue à direita com o rumo N.O.16º00', na distância de 145 metros, até a margem da estrada "D", onde se acha cravado outro marco, confrontando com a granja "L", daí segue à direita, margeando a referida estrada com o rumo N.E. 74º00' na distância de 65 metros, até o ponto de início", denominado "chácara São João", havido por compra feita a Toshio Takeuti, nos termos da transcrição nº 10.504 do Cartório de Registro de Imóveis desta comarca, ora transmitido pela quantia de Cz$..... 97.500,00 (noventa e sete mil e quinhentos cruzados); e, 3)uma granja "T", com a área de 9.425 metros quadrados, dentro das seguintes divisas e confrontações: "mede 65 metros de frente para a Estrada "E" por 145,00 metros da frente aos fundos, confrontando de um lado com a granja "SR", do outro lado com a granja "U" e aos fundos com a granja "M", havido por compra feita à Cia. de Indústria, Comércio de Materiais e Agricultura "CICMA", nos termos da transcrição nº 10.505 do Cartório de Registro de Imóveis desta comarca, ora transmitido pela importância de Cz$ 97.500,00 (noventa e sete mil e quinhentos cruzados); os imóveis supra descritos estão cadastrados no INCRA, em conjunto, sob nº 615.013.005.690-7, com a área total de 4,2ha, Mód. Fiscal 20,0, nº de Mód. Fiscais 0,21 e Fração Min. Par. 3,0ha, registrados sob nº 01 com Matrículas nºs 12.922, 12.923 e 12.924.

ARTIGO 2º - A doação a que se refere a presente lei será feita para que a C.D.H. destine o imóvel doado às finalidades previstas na Lei nº 905, de 18 de dezembro de 1975, devendo as obras terem início no prazo de 6 (seis) meses a contar da outorga da Escritura Pública de doação e conclusão no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados da mesma forma.

PARÁGRAFO ÚNICO - No caso de inadimplemento por parte da donatária, das condições constantes deste artigo, dar-se-á a retrocessão do imóvel ao patrimônio do município, independente de indenização por benfeitorias realizadas.

Lei nº 2.095, de 29-12-87

ARTIGO 3º - A Prefeitura Municipal se obrigará, na Escritura de Doação, a responder pela evicção do imóvel, devendo desapropriá-lo e doá-lo novamente à donatária C.D.H. se, a qualquer título, for reivindicado por terceiros ou anulada a primeira doação, tudo sem ônus para a C.D.H.

ARTIGO 4º - A Prefeitura Municipal doadora fornecerá à C.D.H., toda a documentação, esclarecimentos que se fizerem necessários e forem exigidos antes da Escritura de Doação.

ARTIGO 5º - Da Escritura de Doação deverão constar, obrigatoriamente, todas as cláusulas e condições estabelecidas nesta lei.

ARTIGO 6º - Enquanto estiverem no domínio da Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Estado de São Paulo - C.D.H., os bens imóveis, móveis e os serviços, integrantes do Conjunto Habitacional que ela implantar neste município, ficam isentos de tributos.

ARTIGO 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Adamantina, 29 de dezembro de 1987.

SERGIO GABRIEL SEIXAS
Prefeito do Município

ROBERTO JURACI CORREA
Diretor de Gabinete